



Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Concurso de estagiários

Confira o resultado dos recursos e o novo gabarito

A Comissão do 18º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, em reunião realizada em 18 de abril de 2013, analisou os recursos interpostos em relação às questões impugnadas, sendo proferidas as seguintes decisões:

Recurso interposto contra a questão 29 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “e”. Recorrente entende que a alternativa correta seria a de letra “b”. Recurso indeferido. Afirma o recorrente que “os bens de uso de comum do povo e os de uso especial podem se tornar inalienáveis por desafetação”. O recorrente confunde os conceitos, servindo o instituto da desafetação justamente para tornar o bem público alienável (categoria de dominial ou dominical). A assertiva da alternativa “e” está indiscutivelmente incorreta, conforme exigia a raiz da questão, uma vez que, nos termos do artigo 123, inciso III, do Código Civil, as condições incompreensíveis ou contraditórias invalidam os negócios jurídicos.

Recurso interposto contra a questão 07 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “a”. Recorrente entende que a alternativa correta seria a de letra “e”. Recurso indeferido. Afirma o recorrente que “a letra a não especificou que tipos de interferências estão sujeitos os membros do MP, pois os mesmos estão sujeitos a interferências internas na órbita administrativa”. A resposta apontada como correta diz respeito ao princípio da autonomia administrativa do Ministério Público, e não, obviamente, ao princípio constitucional da independência funcional. É cediço que o princípio da independência funcional diz respeito apenas à atividade-fim.

Recursos interpostos contra a questão 17 da Prova “B”, questão 10 da Prova “A”, questão 16 da Prova “C” e questão 11 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “a”. Recorrente entende que a alternativa de letra “d” também está correta. **Recurso deferido. Questão anulada.** De fato, a assertiva contida na alternativa “d” também está incorreta, conforme exigia a raiz da questão, uma vez que o prazo prescricional somente é reduzido da metade se o agente é menor de 21 anos na data do fato, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

Recurso interposto contra a questão 18 da Prova “B”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “e”. Recorrente entende que a alternativa correta seria a de letra “c”. Recurso indeferido. Afirma o recorrente que a alternativa “c” está correta de acordo com o artigo 64, inciso I, CP. A alternativa que consta do gabarito (“e”) está indiscutivelmente correta, nos termos do artigo 63 do Código Penal. A alternativa “c”, apontada como correta pelo recorrente, está indiscutivelmente incorreta, uma vez que o artigo 64, inciso I, do Código Penal, invocado como fundamento do recurso, dispõe que, para efeito de reincidência, “não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos”, e não “entre a

data do cumprimento ou extinção da pena e a **data da condenação posterior**", como consta da alternativa "c". Em síntese, importa para a verificação da reincidência a data em que o novo crime foi cometido, não a data da nova condenação.

Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o gabarito final:

Nº	PROVA A	PROVA B	PROVA C	PROVA D
1	A	A	E	E
2	E	E	A	A
3	C	D	B	B
4	B	B	D	C
5	D	C	E	E
6	E	E	C	D
7	A	A	A	A
8	B	B	B	E
9	E	B	B	B
10	ANULADA	A	C	D
11	D	C	A	ANULADA
12	E	D	D	B
13	B	D	D	E
14	D	B	E	D
15	D	E	B	D
16	C	D	ANULADA	A
17	A	ANULADA	D	C
18	B	E	B	B
19	B	B	E	B
20	A	B	E	C
21	C	E	B	A
22	C	D	C	D
23	D	C	D	C
24	D	A	D	A
25	A	D	A	D
26	C	D	C	D
27	D	C	D	C
28	E	C	A	B
29	B	A	C	E
30	B	D	C	E
31	E	C	D	B
32	E	E	A	C
33	C	A	E	E
34	A	C	E	E
35	E	E	C	A
36	C	E	B	D
37	D	B	E	C
38	A	B	C	C
39	C	C	B	A
40	B	A	A	B